



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

L E I Nº 908/95

"AUTORIZA GASTOS NO CARNAVAL/95."

O Povo do Município de Pirapetitinga-MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a gastar diretamente, até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de promover um maior brilhantismo no Carnaval/95.

Art. 2º - A importância mencionada no Art. 1º, poderá ser aplicada no pagamento de Banda de Música, Sonorização, Ornamentação da Av. Gov. Benedito Valadares e ajuda a Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga-MG., 10 de fevereiro de 1995.



Osminho Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL